



## **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL**

### **RESOLUÇÃO CSJT Nº 187, DE 24 DE MARÇO DE 2017.**

Altera a Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011, que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa; os Exmos. Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; e o Exmo. Diretor Administrativo no exercício da Vice-Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Paulo da Cunha Boal,

Considerando a necessidade de os Planos de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho manterem a mesma periodicidade de elaboração dos Planejamentos Estratégicos dos Regionais e do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho;

Considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 7, de 4 de março de 2016, referendado pela Resolução Administrativa TST nº 1818, de 4 de abril de 2016, que extinguiu a Assessoria de Comunicação Social do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASCOM e criou a Divisão de Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – DCCSJT, vinculada à Secretaria de Comunicação Social – SECOM do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a existência de erro material na redação do art. 7.º da Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo nº CSJT-AN-2651-87.2017.5.90.0000,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 5º, inciso II; 6º e 7º da Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

[...]

II – Chefe da Divisão de Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

[...]

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau deverão elaborar Planos de Comunicação Social na mesma periodicidade dos Planejamentos Estratégicos regionais e do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho, observando-se o alinhamento a estes documentos, inclusive quanto a eventual revisão.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho acompanhar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau deverão estabelecer, em rubrica própria, orçamento para as ações de Comunicação Social.

[...].”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2017.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**